

## ACÓRDÃO Nº 10340/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 002.388/2014-6
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ethos-Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Local Sustentável (CNPJ 03.446.371/0001-90) e Maria Rosa Viegas (CPF 149.054.343-00).
4. Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em decorrência da constatação de omissão no dever de prestar de contas dos recursos do convênio 62/2008, celebrado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com a Ethos-Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Local Sustentável.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maria Rosa Viegas e da Ethos-Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Local Sustentável;

9.2. condená-las, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

<b>DATA DA OCORRÊNCIA</b>	<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>
16/4/2009	93.376,00
17/7/2009	122.149,00
17/7/2009	236.679,00
22/4/2010	121.432,00

9.3 aplicar-lhes multas individuais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar as responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 45/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2017 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10340-45/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANA ARRAES**  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**  
Procurador